



PARECER JURÍDICO

Número / Ano	002080 / 2026
Modalidade	Pedido de Compra
Data da Abertura da Licitação	23/09/2026
Data da Abertura das Propostas	
Horário	00:00 Horas
Data Parecer	08/10/2026

Objeto: - SOLICITO CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE SONORIZAÇÃO (APARELHAGEM), PARA NO DIA 12 DE OUTUBRO MATEADA AS 15 HORAS NA PRAÇA MUNICIPAL DE BOSSOROCA . DURAÇÃO DO EVENTO : 3 HORAS
SOM .1 Equipamentos de sonorização: Equipamento PA 01-P.A compatível com tamanho do local 01-Console mínimo 24 canais Amplificadores Microfones exigidos 02 Mic s/fio

Parecer:
PEDIDO Nº: 2080/2026

INTERESSADO: Secretaria da Administração Municipal

OBJETO: Prestação de serviços de sonorização

VALOR DA CONTRATAÇÃO: R\$ 600,00

I. RELATÓRIO E FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

Trata-se de processo administrativo eletrônico instaurado pela Secretaria da Administração Municipal, objetivando a contratação direta de empresa especializada para a **prestação de serviços de sonorização** destinados a evento oficial.

1. Da Justificativa e da Necessidade

A unidade requisitante demonstrou que a contratação visa a disponibilizar estrutura adequada de áudio para garantir a realização do evento com segurança, organização e qualidade técnica, atendendo ao interesse público de forma eficiente e tempestiva.

2. Do Enquadramento Legal

A contratação direta enquadra-se na hipótese de **dispensa de licitação** prevista no **art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021**.

- O limite anual para contratações diretas de compras e outros serviços foi atualizado para **R\$ 65.492,11**, conforme o Decreto Federal aplicável à matéria, patamar amplamente respeitado pelo valor pretendido (R\$ 600,00).

3. Dos Requisitos Atendidos

A instrução processual evidencia o cumprimento dos seguintes requisitos legais:

- a) Justificativa fundamentada da necessidade da contratação;
- b) Adequação do objeto à finalidade pública;
- c) Realização prévia de pesquisa de preços;
- d) Compatibilidade do valor estimado com o limite legal da modalidade;
- e) Inexistência, em juízo preliminar, de fracionamento ilegal de despesa.

Nota sobre o Escopo da Análise Jurídica: Esta Assessoria Jurídica restringe sua manifestação à verificação da regularidade formal e da legalidade do procedimento. O juízo de conveniência, oportunidade e a aferição rigorosa dos preços



de mercado competem exclusivamente ao setor requisitante e aos gestores responsáveis, em observância ao princípio da segregação de funções.

II. CONCLUSÃO

Diante do exposto, com fundamento no **art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021**, esta Procuradoria Jurídica opina pela **VIABILIDADE JURÍDICA** da contratação direta, desde que mantidas e certificadas as demais formalidades legais do processo.

- **Recomendação:** Para futuras contratações da mesma natureza, atente-se ao planejamento anual para evitar o fracionamento indevido de despesas.

Heleno Andrade de Matos

OAB/RS 87.297

Analista Jurídico Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOSSOROCA, 8 de Outubro de 2026

JOAO ALBERTO OURIQUE DO NASCIM
PREFEITO MUNICI

Assinaturas e Autenticidade

Documento assinado dia 08/10/2026 às 08:17 Horas, pelo Usuário HELENO ANDRADE DE MATOS, , ID GESPAM 110852 IP 192.168.0.254 MAC Address D09466E4552A.

Documento assinado dia 08/10/2026 às 10:21 Horas, pelo Usuário JOAO ALBERTO OURIQUE DO NASCIMENTO, , ID GESPAM 110852 IP 192.168.0.254 MAC Address D09466E4552A.



MUNICÍPIO DE BOSSOROCA

Confira a autenticidade deste documento acessando o site
<https://autenticador.abase.com.br/autenticidade-documentos> gerado pelo
GESPAM Código de Autenticidade: dd82bea81af8